



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD

ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do	Data	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	08050000493/1	18/01/2013	AGÊNCIA ESPECIAL DE MON

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.100291729-2 / ANA MARIA PINTO COELHO		2.2438.362.676-9	
2.3FAZENDA VEREDA DO JATAY, 0		2.4ZONA	
2.5GRAO MOGOL		2.6M	2.739.570-00
2.8(38) 9931-5890		2.9	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.100291729-2 / ANA MARIA PINTO COELHO		3.2438.362.676-9	
3.3FAZENDA VEREDA DO JATAY, 0		3.4ZONA	
3.5GRAO MOGOL		3.6M	3.739.570-00
3.8(38) 9931-5890	3.9		

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Fazenda Vereda do		4.2 Área Total	33,900
4.3 Município/Distrito: GRAO		4.4 INCRA	
4.5 Nº registro da Posse no Cartório de Notas: XX Livro XX Folha XX Comarca GRAO MOGOL			
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6) 711.80	Datum SIRGAS	
	Y(7) 8.168.47	Fus 23	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica:	rio
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 60,00% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				3,830
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				
Agrosilvipastori				
Outro				
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA			Quantidade	Unidad
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			9,982	h
Req. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204			7,500	h
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			Quantidade	Unidad
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			9,982	h
Req. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204			7,500	h
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área
Cerrad				9,982
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área
Cerrad				9,982
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datu	Fus	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS	23	711.75	8.168.25
Req. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro -	SIRGAS	23	711.60	8.168.76
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso	Especificaçã			Área
Silvicultura				9,982
Tota				9,982
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1	Especificaçã	Qtd	Unidad	
CARVAO VEGETAL NATIVO		180,0	M	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:		10.2.2 Diâmetro(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):				
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Média.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1 Histórico

Data da formalização: 18/01/2012

" Data do pedido de informações complementares 00/00/0000

" Data de entrega das informações complementares 00/00/0000

" Data da emissão do parecer técnico: 23/05/2013

2 Objetivo

É objeto desse parecer analisar a regularização para a intervenção ambiental, visando a supressão da cobertura nativa com destoca em uma área de 9,9829ha de Cerrado para a implantação de Silvicultura de Eucalipto e regularização da Reserva Legal.

3 Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda Vereda do Jataí, localizada no Município de Grão Mogol, possui uma Declaração de Posse em uma área de 33,90ha e planta topográfica com área de 31,6928ha e 0,63 módulos fiscais.

A propriedade apresenta topografia com relevo plano e suave ondulado.

Tipo de solo é caracterizado com Latossolos Vermelhos Distróficos e Cambissolos, com textura argilosa.

A propriedade predomina a vegetação nativa de formação campestre típica de Cerrado com pequenas faixa de Floresta Estacional Decidual de Mata Seca ao longo da área de Preservação Permanente.

A Reserva Legal será composta de 7,50ha de Cerrado e Mata Seca, em bom estado de conservação, a ser averbada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

Espécies vegetais: Tinquí, caçaita, aracá, sucupira, emburuçu, murici, pau terra, mangaba, vinhático, etc.

Espécies animais: Tatu, siriema, coelho, cobras e pequenos répteis, etc.

A de Preservação Permanente é representado pelo córrego Vereda do Jataí.

4 Da Autorização para Intervenção Ambiental:

O município de Grão Mogol apresenta 50% de cobertura de vegetação nativa.

A propriedade em questão apresenta 79,44% cobertura de vegetação nativa.

Área requerida apresenta declividade média variando 1 a 5%.

Conforme o Zoneamento Ecológico do Estado de Minas (ZEE), a área requerida para intervenção ambiental apresenta as seguintes características

- Vulnerabilidade Natural: Média;

- Vulnerabilidade do Solo à Erosão: Baixa;

- Integridade da Fauna: Muita alta em relação aos invertebrados;

- Integridade da Flora: Muito Alta.

A área requerida para supressão de cobertura nativa com destoca é composta de 9,9828ha Cerrado, com objetivo de implantação de silvicultura de

O rendimento médio do material lenhoso em 36,06m³/há de lenha ou 18,03m³/ha, totalizando um volume de 180,00m³ de carvão nativo

5 Conclusão

Por fim, a equipe técnica sugere pelo DEFERIMENTO dessa solicitação de intervenção ambiental em uma área de 9,9828ha de Cerrado com Corte Raso com Destoca, na Fazenda Vereda do Jataí, município de Grão Mogol, pertencente ao Sr. Ana Maria Pinto Coelho

Obs.

Sou favorável aprovação/homologação do Cadastro Ambiental Rural-CAR, realizado pelo empreendedor, anexo ao processo.

6

*Prazo recomendado para o vencimento do DAIA, dois anos após a aprovação pela COPA e quitações dos emolumentos devidos.

Obs.

*As considerações técnicas descritas neste parecer (Anexo III) devem ser apreciadas pela Comissão Paritária - COPA - SUPRAM NM

*Legislação: Lei Estadual 20.922 de 16/10/2013 e Decreto 46.336/13.

Medidas Mitigadoras:

As principais medidas mitigadoras a serem observadas pelo o proprietário com relação Intervenção Ambiental são as seguintes:

-Fica proibido o corte pequi, deverá ser preservados entorno de todas as árvores de pequi uma faixa de vegetação nativa com no mínimo 10metros de

- Conservar aceiros em entorno da Reserva Legal e propriedade;

- Respeitar os limites da área recomendada para intervenção;

- Proibido o corte de árvores frutíferas;

- Executar as tarefas mecanizadas de modo a deslocar e/ou revolver o mínimo de terra possível;

- Proibido o uso do fogo sem prévia autorização do órgão competente;

- Adotar todas as técnicas de conservação e uso do solo;

- Os resíduos da intervenção deverão ser incorporados ao solo;

- Implantar pastagem no local tão logo tenha concluído o desmate da área.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

14. DATA DA

quarta-feira, 17 de abril de

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

PARECER

Nº. 38/2015 (SUPRAM/NM)

1.

Dispõe o presente parecer sobre Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA, (processo nº 08050000493/12) conforme abaixo discriminado:

2.

Trata-se o presente de uma solicitação de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, onde o empreendedor, Ana Maria Pinto Coelho, requer a supressão de uma área de 9.9829ha no imóvel denominado "Fazenda Vereda do Jataí", visando o exercício da atividade de silvicultura.

O empreendedor apresentou declaração de posse assinada pelo prefeito municipal local e confinantes, declarando que o mesmo detém a posse mansa e pacífica do imóvel, com área total de 33,90ha. A área do imóvel informada pelo empreendedor e constante da planta apresentada é de 31,6928ha. O imóvel não possui reserva legal averbada, tendo sido informada pelo empreendedor uma área de 7,50ha para formação da reserva legal, que foi demarcada através do CAR e aprovada pelo técnico gestor do processo. O empreendedor apresentou Cadastro Ambiental Rural - CAR da propriedade, nos termos do art. 63 da Lei 20.922/13.

Segundo o técnico Hélio Alves do Nascimento, a área requerida para supressão é classificada como pertencente ao Bioma Cerrado, tendo sugerido, em seu parecer, o deferimento da intervenção ambiental na área de 9.9828ha.

Denota-se ainda do parecer técnico, em razão da supressão de vegetação, que ocorrerá rendimento lenhoso, ao qual deverá ser dada destinação correta, de acordo com a Lei 20.922/2013, vejamos:

Art. 72. Será dado aproveitamento socioeconômico e ambiental a produto florestal cortado, colhido ou extraído, e a seus resíduos. O processo encontra-se instruído corretamente de acordo com a documentação exigível pela legislação e não há óbices, segundo o parecer técnico, para a concessão da autorização para supressão da vegetação. Se autorizada, deverá obedecer ao estabelecido pelo parecer técnico, em especial a preservação de todas as árvores IMUNES E RESTRITAS DE CORTE.

De resto, o objeto do pedido e a documentação acostada aos autos encontram-se em conformidade com a Lei Estadual nº 20.922/13, Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1905 de 2013 e legislação aplicável à espécie, não encontrando, a priori, impedimento jurídico que inviabilize a sua concessão.

Por fim, fica determinado o pagamento dos emolumentos referente ao presente processo, bem como da taxa florestal, requisitos para expedição do

3.

ISTO POSTO, sugere-se a concessão da intervenção para a supressão vegetal nativa com destoca nos LIMITES PROPOSTOS PELO PARECER TÉCNICO, lembrando ao empreendedor que o descumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias é um ato passível de autuação.

Ressalta-se por fim que a emissão do DAIA em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis nos termos do Decreto nº 44.844/08.

Por oportuno, devem ser entranhadas aos autos, até reunião da COPA, as respectivas certidões negativas (SIAM e CAP).

É o parecer,

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

JOSE AUGUSTO DE CARVALHO NETO - 135368/MG

17. DATA DO

quinta-feira, 9 de abril de 2015